PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 557/2019
Data: 05/02/2019 - Horário: 11:39
Legislativo - PRE 1/2019

"INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRONICO NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI".

A Câmara Municipal de Gurupi decreta:

Art. 1º Fica instituído o registro eletrônico de ponto para controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Gurupi, com a finalidade de estabelecer diretrizes, em caráter definitivo, do Sistema de Controle Eletrônico de Frequência no âmbito do Legislativo Municipal.

Art.2º A frequência dos servidores será apurada por meio do sistema de ponto eletrônico em que serão registradas as entradas e saídas, diariamente e a cada turno.

§1º - a identificação dos servidores será feita por meio do registro biométrico.

§ 2º Excepcionalmente, o ponto poderá ser registrado em folha de frequência individual, nos seguintes casos:

I- quando ocorrer dano material no equipamento de registro eletrônico;

II- na falta de energia;

Art. 3º A jornada de 06 (seis) horas diárias deverá ser cumprida, conforme resoluções e portarias da mesa diretora que regula o expediente dos servidores e assessores parlamentares.

§ 1º Caberá à chefia de cada gabinete e setores da administração estabelecer escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o expediente, a fim de assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços.

§ 2º O período de trabalho realizado em caráter excepcional, fora do intervalo para exercício de jornada previsto neste artigo, deverá ser autorizado expressamente pela chefia

imediata.

§ 3º A tolerância para registro do ponto não poderá exceder 15 (quinze) minutos, antes ou após o horário definido para cada servidor.

§ 4º O servidor designado para a realização de atividades fora das instalações da Câmara Municipal de Gurupi, deverá cumprir a jornada prevista neste artigo, observado o horário de funcionamento do órgão ou determinação específica de autoridade superior, que poderá, justificadamente, dispensar o registro eletrônico do ponto quando toda a jornada diária tiver de ser cumprida com trabalho externo

§ 5º O servidor sujeito a jornada de trabalho superior as 06 (seis) horas de expediente, devera registrar normalmente seu ponto, de acordo com escala a qual fora submetido.

Art. 4º Os atrasos ou saídas antecipadas acarretarão os descontos devidos, na forma da legislação estatutária vigente.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, a critério e responsabilidade da chefia imediata a que estiver subordinado o servidor, o horário de início ou término da jornada diária de trabalho, poderá ser antecipado ou prorrogado mediante compensação.

§ 2º A entrada ou saída antecipadas ou prorrogadas deverão ser justificadas no sistema de controle de frequência utilizado, bem como a compensação respectiva.

Art. 5º A chefia imediata é responsável pela validação da frequência do servidor, a ser feita até o vigésimo dia útil do mês subsequente.

Art. 6º A utilização indevida do equipamento de registro eletrônico do ponto será apurada mediante procedimento de natureza disciplinar, a ser disciplinado por meio de portaria em ate 03 (três) meses após a publicação desta resolução.

Art. 7º Fica delegada competência ao Presidente da Câmara Municipal de Gurupi para expedir, por meio de portaria, normas complementares ao projeto ora instituído.

Art. 8º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gurupi, aos xxx de xxxxxxxxxxxxx de xxxx.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

Sargento Jenilson PRTB 28
Vereador 2017-2020

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer os regramentos necessários à implantação do ponto eletrônico na Câmara Municipal de Gurupi, de forma a garantir a verificação da frequência do servidor municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Tal proposta vai ao encontro dos anseios da sociedade gurupiense, uma vez que, a partir de critérios previamente definidos, será possível um controle mais preciso da carga horária de cada servidor, o que reverterá na qualidade dos serviços públicos prestados, além de imprimir mais transparência e racionalidade á essa Casa de Leis.

Imprescindível mencionar ainda, a importância de manter e integrar ao sistema de folha de pagamento o registro e o controle de frequência, com lançamento das eventuais faltas ao trabalho, bem como dos atrasos e das saídas antecipadas. Em suma, a exigência de registro eletrônico contribui para a moralidade administrativa e decorre do dever de fiscalização da Administração Pública, consoante rege o artigo 37 da Carta Magna. É por este motivo e fundamentado no princípio da transparência e da moralidade que venho através deste Projeto de Lei requerer a aprovação dos meus pares.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28